



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO



Memo nº 165/2020

Parauapebas/PA, 23 de outubro de 2020.

De: Procuradoria Especializada Legislativa
Para: Procuradoria Geral da Câmara
Att: Dr. James.

Cumprimentando-o pelo exercício do cargo, venho devolver o Projeto de Lei nº 073/2020, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Parauapebas para o exercício de 2021 e dá outras providências, com o fito de que seja oficiado ao Poder Executivo para tomar providência quanto as questões postas abaixo e comunicar formalmente a este Parlamento.

Compulsando os autos do Processo Legislativo do PLOA verifiquei que foram inseridos vários programas em unidades orçamentárias diversas, que não constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.893/2020), o que, nos termos da exegese do art. 165, §§ 2º e 7º da CF/88 e do art. 100, §§ 2º e 4º da Lei Orgânica Municipal, tornariam esses programas ilegais e inconstitucionais.

Sabido que o PPA é peça de mais alta hierarquia dentre a tríade orçamentária, embora sejam todas constituídas de leis ordinárias. Esse é o modelo disposto em nossa Constituição Federal, que determina em seu art. 165, § 7º, que os orçamentos devem ser compatibilizados com o plano plurianual. E no § 2º desse artigo exige que a LOA deve ser elaborada conforme dispuser a LDO. Sabe-se também que em matéria legislativa vige entre os entes federados o princípio da simetria que torna obrigatória a todos os entes, *mutatis mutandis*, a observância as disposições constitucionais.

Desta forma relaciono os programas que estão com o vício apontado, no afã que o propositor possa tomar a decisão de supri-los do PLOA, enviando a esta Casa de Leis um Substitutivo ao atual PLOA 073/2020 ou encaminhar a este parlamento, Projeto de Lei que inclua tais programas na LDO vigente.

item	Órgão / Unidade Orçamentária	Programa / Funcional Programática	Página do PLOA
01	02 / 0201	04.244.3004.2.316	087
02	04 / 0401	04.121.3009.2.036	100
03	05 / 0501	13.392.3072.2.055	110
04	08 / 0801	04.122.3000.2.071	128
05	16 / 1601	12.361.2049.1.052	190
06	39 / 3901	25.752.3052.2098	287
07	39 / 3901	25.752.3052.2318	287

Atenciosamente,



Nilton César Gomes Batista
Procurador
Mat. 0012011